




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2022

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO
E RATIFICAÇÃO Nº. 01

P.M. SANTA RITA DE CÁSSIA
CADASTRADO NO SIGA
DATA: 29/12/22
NOME: 



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 27 de outubro de 2022.

De **ANTÔNIO AUGUSTO ARAGÃO JÚNIOR**
Secretário Municipal de Administração

Para **JOSE BENEDITO ROCHA ARAGÃO**
Prefeito Municipal

ASSUNTO: 01 ADITIVO DE PRAZO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2022 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2022. TERRACONSTRU EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 03.501.524/0001-54.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia do contrato acima, da empresa TERRACONSTRU EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 03.501.524/0001-54, que tem por objeto Prestação de serviços de engenharia civil na execução de terraplanagem e pavimentação de blocos intertravados de concreto no Distrito de Monte Alegre, neste Município de Santa Rita de Cássia(BA), conforme Convênio nº. 365/2022 da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia-CONDER. Acompanhado do Ofício da referida empresa solicitando prorrogação do prazo de execução da obra e ao mesmo tempo justificando sua solicitação.

Considerando que os serviços desta empresa são de fundamental importância e que têm sido prestados com qualidade, atendendo perfeitamente às expectativas deste Município,

Considerando que um novo procedimento licitatório não conseguirá negociar o mesmo valor do objeto contratado, tendo em vista a alta de preços que vem ocorrendo em todos os seguimentos, a partir da elevada inflação.

Considerando que a Lei de Licitações e Contratos admite prorrogações contratuais por iguais e sucessivos períodos, consoante dispõe o artigo 57, §1º, inciso II da Lei 8.666/93; assim solicitamos estudar a possibilidade e, se for possível, autorizar procedimentos objetivando prorrogar a vigência do contrato nº 192/2022 de 27 de outubro 2022 para 27 de fevereiro de 2023, como forma de assegurar a continuidade dos serviços, configurando-se mais vantajoso para a administração firmar um novo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual.

Anexos: Cópia do Contrato

Parece técnico do engenheiro

Ofício de solicitação da empresa.

Respeitosamente,


ANTÔNIO AUGUSTO ARAGÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.



Processo: 20763322 - Doc. 28 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAÚJO - 22/07/2022 14:46:28
Acesso em: https://eicm.ba.gov.br/cnpj/vst/validaDoc.aspx?codigo_documento=4111d70b581471c6228-cc03cc95abc

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022

CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Contrato nº. 192/2022

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/nº, nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, odontólogo, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), portador do CPF 207.067.153-49 e CRO 2652-BA, na qualidade de Prefeito Municipal, e de outro lado, como Contratado, TERRACONSTRU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 670, sala 202, Jardim Ouro Branco, na cidade de Barreiras (BA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 03.501.524/0001-54, neste ato representado pelo seu titular, Diego José Ribas Moreno, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Marechal Hermes, 419, centro, Barreiras (BA), portador da Cédula de Identidade 09.340.984-23-SSP-BA e CPF 015.849.775-90, conforme autorização constante no Processo licitatório Tomada de Preços nº. 002/2022, originado do Processo Administrativo nº. 104/2022, tendo como objeto a contratação de empresa de serviços de engenharia civil para prestação de serviços na execução de terraplanagem e pavimentação de blocos intertravados de concreto no Distrito de Monte Alegre, neste Município de Santa Rita de Cássia (BA), conforme Planilha Orçamentária, Projeto Básico e Memorial Descritivo anexo ao Edital, compreendendo fornecimento do material e mão de obra necessária à completa execução da obra, conforme Convênio nº. 290/2022, da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia-CONDER, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O OBJETO – Constitui-se o objeto do presente contrato a contratação de empresa de serviços de engenharia civil para prestação de serviços na execução de terraplanagem e pavimentação de blocos intertravados de concreto no Distrito de Monte Alegre, neste Município de Santa Rita de Cássia (BA), conforme Planilha Orçamentária, Projeto Básico e Memorial Descritivo anexo ao Edital, compreendendo fornecimento do material e mão de obra necessária à completa execução da obra, conforme Convênio nº. 290/2022, da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia-CONDER

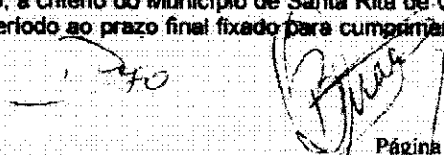
1.1 – Objetivando melhor adequação da obra ao atendimento do seu propósito, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) se reserva no direito de, mesmo durante a execução dos serviços, introduzir modificações no objeto, resguardando o direito do Contratado, quanto aos serviços executados.

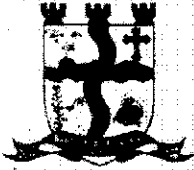
Cláusula Segunda – VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA – A vigência do contrato é de 120 dias a contar da assinatura do contrato o prazo de execução da obra é de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura e recebimento da Ordem de Serviço para início da obra, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.866, de 21 de junho de 1993.

2.1 – Qualquer pedido de adiamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA), se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado no Município de Santa Rita de Cássia (BA) até a data limite de que trata este item.

2.2 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Cláusula Terceira – INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS – Eventuais interrupções da execução dos serviços provocados por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil, deverão ser comunicados ao Município de Santa Rita de Cássia (BA) por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, a critério do Município de Santa Rita de Cássia (BA), os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.


Página 1 de 8



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.150-900.



Processo: 20763822 - Doc. 28 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAUJO - 22/07/2022 14:46:28
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/qpr/validaDoc.aspx?Codigo_documento: 41114700-3614-477e-b-228-dc03ac09938c

3.1 - Para efeito de compensação de prazo serão levados em consideração os atrasos na execução dos serviços, quando ocasionados pela falta de entrega ao Contratado de elementos técnicos e materiais necessários ao início ou prosseguimento dos serviços quando tal providência couber ao Município de Santa Rita de Cassia (BA).

3.2 - Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão da contagem do prazo, baseados em fatos não comunicados ao Município de Santa Rita de Cassia (BA), por escrito, ou por estes não aceitos.

Cláusula Quarta - VALOR - O valor global fixo e irredutível do presente Contrato é R\$ 389.226,33 (trezentos e oitenta e nove mil e duzentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos), nos termos da Proposta de Preços apresentada, conforme demonstrado na Planilha Orçamentária abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA- NÃO DESONERADA | | | | | | |
|--|---|---------|----------|---------------------|---------------------|-----------------------|
| PLANILHA BASE DE REFERÊNCIA - SINAPI OUTUBRO/2021 | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QDADE | CUSTO SEM BDI (R\$) | CUSTO COM BDI (R\$) | TOTAL |
| 1.0 | SERVIÇOS INICIAIS | | | | | R\$ 22.050,00 |
| 1.1 | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL | VERSA | 1,00 | R\$ 17.000,00 | R\$ 21.250,00 | R\$ 21.250,00 |
| 1.2 | PLACA DE OBRA EM CHAPA AÇO GALVANIZADO. INSTALADA | m² | 2,00 | R\$ 320,00 | R\$ 400,00 | R\$ 800,00 |
| 2.0 | LOCAÇÃO E TOPOGRAFIA | | | | | R\$ 528,71 |
| 2.1 | LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO. | M | 1084,84 | R\$ 0,39 | R\$ 0,49 | R\$ 528,71 |
| 3.0 | | | | | | R\$ 103.113,99 |
| 3.1 | ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1. CATEGORIA, COM CARREGADEIRA, DMT 601 A 800M. INCLUSIVE BOTA FORA DO MATERIAL EXCEDIDO | M³ | 1210,07 | R\$ 7,80 | R\$ 9,75 | R\$ 11.798,18 |
| 3.2 | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO | M² | 3267,54 | R\$ 1,80 | R\$ 2,38 | R\$ 7.760,41 |
| 3.3 | EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE SOU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS ARENOSOS - EXCLUSIVE SOLO. ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE e= 0,15m, | M² | 425,76 | R\$ 9,00 | R\$ 11,25 | R\$ 4.789,80 |
| 3.4 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM | m³ x km | 12772,80 | R\$ 1,80 | R\$ 2,25 | R\$ 28.738,80 |
| 3.5 | AREIA MÉDIA JAZIDA X FORNECEDOR, EXCLUSIVE TRANSPORTE. | m³ | 283,84 | R\$ 90,00 | R\$ 112,50 | R\$ 31.932,00 |
| 3.6 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM | m³ x km | 8515,20 | R\$ 1,70 | R\$ 2,13 | R\$ 18.094,80 |
| 4.0 | | | | | | R\$ 263.533,63 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.



Processo: 20763e22 - Doc 28 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAUJO - 22/07/2022 14:46:28
Acesse em: <https://eficm.ba.gov.br/ppva/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=4111700-5814-471e-5228-cc03c6b95abc>

| | | | | | | |
|---------------|---|----------------|---------|-----------------------|-----------|----------------|
| 4.1 | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM =, ESPESSURA DE 8 CM | M ² | 2722,95 | R\$ 62,00 | R\$ 77,50 | R\$ 211.028,63 |
| 4.2 | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO. DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS | M | 944,00 | R\$ 38,00 | R\$ 47,50 | R\$ 44.840,00 |
| 4.3 | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS | M | 146,00 | R\$ 42,00 | R\$ 52,50 | R\$ 7.665,00 |
| TOTAL: | | | | R\$ 389.226,33 | | |

- 4.1 – No valor acima estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, encargos sociais, mão de obra, materiais e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços ora contratados.
- 4.2 – O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA) não poderá ser ultrapassado pelo Contratado, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.3 – A infringência do disposto no item anterior impedirá o Município de Santa Rita de Cássia (BA) de efetuar o pagamento do valor excedente ao valor da Nota de Empenho.

Cláusula Quinta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- Unidade: 2100 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
- Atividade: 15.451.10.1061 – Pavimentação e Urbanização de Vias Logradouros
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
- Fontes de Recursos: 8124 – Transferências de Convênios do Estado – Outros

Cláusula Sexta – FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado por preço unitário mediante medição mensal, dos serviços efetivamente realizados, com apresentação das faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pela Fiscalização, obedecidos os preços constantes na proposta apresentada pelo Contratado.

- 6.1 – Os preços constantes na Proposta do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições do Edital da respectiva licitação, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelos serviços contratados e executados;
- 6.2 – O Município de Santa Rita de Cássia (BA) efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data final do período de adimplimento de cada parcela estipulada;
- 6.3 – O Contratado indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança o número e a data de emissão da Nota de Empenho;
- 6.4 – As faturas deverão vir acompanhadas da documentação justificativa de cada serviço faturado, devidamente atestada pela Fiscalização, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário para recebimento dos respectivos créditos.
- 6.5 – A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 2º, inciso IV, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de Renda e das



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.



Processo: 20763622 - Doc 28 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAUJO - 22/07/2022 14:46:28
Acesso em: https://cuiam.ba.gov.br/opp/sutiliaDoc.seam?Codigo do documento: 4111d700-5814-71e-b278-d611c6b958ba

contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;

- 6.6 – As Notas Fiscais/Faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas ao Contratado para correções;
- 6.7 – Atendido ao disposto nos itens anteriores, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento;
- 6.8 – É de inteira responsabilidade do Contratado a entrega ao Município de Santa Rita de Cássia (BA) dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA) dos prazos estabelecidos para pagamento;
- 6.9 – Quanto se tratar de quitação do último pagamento, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) se reserva no direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que seja apresentada a Guia de Recolhimento da Previdência Social e comprovar o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço relativos ao mês dos últimos serviços prestados, sob pena de retenção dos pagamentos;
- 6.9.1 – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do presente Contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do Município de Santa Rita de Cássia (BA) das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados do Contratado, durante a vigência contratual, declarando-se como único e exclusivo responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados;
- 6.9.2 – Na hipótese do Município de Santa Rita de Cássia (BA) vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações trabalhistas mencionadas na subcláusula 6.9.1 acima, e se o presente Contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas, e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso das importâncias despendidas pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA), a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra o Condenado, com a qual desde já o mesmo expressa sua concordância, com as hipóteses previstas nesta subcláusula;
- 6.9.3 – A não comprovação dos recolhimentos previstos no item 6.5 assegura ao Município de Santa Rita de Cássia (BA) o direito de sustar o pagamento da última fatura, reter a garantia e suspender a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato até a apresentação dos referidos documentos;
- 6.10 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

Cláusula Sétima – MULTA – Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ao Contratado será aplicado multa percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução, o que dará ensejo a sua rescisão;

- 7.1 – Ocorrida a Inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA);
- 7.1.1 – A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do Contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o Contratado será convocado para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação;
- 7.1.2 – Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo Contratado, este será convocado a recolher na Tesouraria do Município de Santa Rita de Cássia (BA), o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.



Processo: 20763622 - Doc: 28 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 22/07/2022 14:46:28
Acesso em: <https://icm.ba.gov.br/gpys/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento:411107005814471e-b228-dc03ceb952bc>

7.2 – O Contratado, cientificado da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar recurso ao Município de Santa Rita de Cássia (BA). Ouvida a Fiscalização e o responsável pelo Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;

7.2.1 – Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete do Prefeito, que poderá rejeitar ou não a multa;

7.3 – Em caso de relevação da multa, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo esta relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

7.4 – Caso a multa seja mantida pelo Gabinete do Prefeito, não caberá novo recurso administrativo.

Cláusula Oitava – FISCALIZAÇÃO – A fiscalização dos serviços caberá à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano deste Município, por meio de preposto da Administração formalmente designado, na forma do Artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o engenheiro civil Sylvio Roberto Andrade Abreu, contrato nº 254/2021, a quem compete verificar se o Contratado está executando os trabalhos, observando este Contrato e os documentos que o integram;

8.1 – A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante o Contratado, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o presente Contrato, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já o Contratado a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;

8.2 – A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, responsável pela execução deste Contrato;

8.3 – Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;

8.4 – Das decisões da Fiscalização, poderá o Contratado recorrer à Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas deste Município, responsável pelo acompanhamento deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multa serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula;

8.5 – A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá o Contratado da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

Cláusula Nona – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS – Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

9.1 – Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua conta exclusiva;

9.2 – Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;

9.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;

9.2.2 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não refluam diretamente nos preços do objeto contratual;

9.3 – Providenciar as licenças por ventura necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas, principalmente a matrícula da obra no Instituto Nacional de Seguro Social-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

INSS e a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA, se for o caso;

9.4 – Fornecer toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Santa Rita de Cássia (BA), bem como todos os materiais, equipamentos, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual-EPI e os instrumentos necessários à execução dos serviços contratados;

9.5 – Constituem obrigações do Contratado, ainda, as demais atribuições e responsabilidades estabelecidas no Edital, na condição de vencedora do certame;

Cláusula Dez – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados;

10.1 – Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia(BA), para reparação desses danos ou prejuízos;

10.2 – Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;

10.3 – O Contratado é o único responsável pela procedência das peças que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos, se for o caso;

Cláusula Onze – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Município de Santa Rita de Cássia (BA), durante a execução dos serviços contratados ou em decorrência deles;

Cláusula Doze – DIÁRIO DE OBRA – O Contratado manterá no local dos trabalhos o livro sob a denominação de Diário de Obra, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas por seu representante e pela Fiscalização, no qual serão registradas, por ambas as partes, as ocorrências dos serviços, inclusive as ordens e fotografias coloridas, podendo os registros ser consultados pelos representantes das partes interessadas;

12.1 – Deverão ser registrados por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente Contrato, especialmente as referentes à obra, serviços ou fornecimentos extras;

12.2 – Os serviços ou fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços do contratado deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente;

Cláusula Treze – ENCERRAMENTO DO CONTRATO – Concluídos os serviços objeto deste Contrato, o Contratado solicitará através da Fiscalização, a aprovação dos mesmos. O Município de Santa Rita de Cássia (BA) fará na ocasião as observações que julgar necessárias, rejeitando os serviços que não tenham sido executados a contento nos termos estabelecidos neste instrumento. Ocorrendo estas hipóteses, será dado um prazo para que o Contratado, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados. Aceito os serviços, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) emitirá o Termo de Encerramento Físico do Contrato.

Cláusula Quatorze – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DESTES CONTRATO

Em caso de inadimplemento por parte do futuro contratado, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo, conforme abaixo:

a) Para infrações de pequena relevância: Advertência;

b) Para infrações de média relevância: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;

c) Para infrações de grande relevância: Aplicação cumulativa das penalidades abaixo:

1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.150-000.



Processo: 20763e22 - Doc: 28 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAUJO - 22/07/2022 14:46:28
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/cpf/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=41114700-38-14-470-0223-4c03cc0b5abc>

- 2) Cancelamento do futuro Contrato;
- 3) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos; e
- 4) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Ocorrendo atrasos na execução dos serviços, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:
 - 1) Atrasos até 5 % (cinco por cento) do Cronograma de Execução: Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso, conforme cronograma Físico-Financeiro;
 - 2) Atrasos acima de 5 % (cinco por cento) e até 10 % (dez por cento) do Cronograma de Execução: Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso, conforme Cronograma Físico-Financeiro;
 - 3) Atrasos superiores a 10 % (dez por cento) do Cronograma de Execução: Multa no percentual correspondente ao mesmo percentual em atraso, sobre o valor da etapa do serviço em atraso, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

14.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato derivado da presente licitação:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação na prestação dos serviços oriundos desta licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) a subcontratação, total ou parcial, no fornecimento dos produtos oriundos desta licitação, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia autorização da Administração;
- d) o desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) a supressão dos serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- l) a suspensão dos serviços oriundos desta licitação por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas paralisações que totalizem o mesmo prazo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.



Processo: 20763e22 - Doc: 28 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGÃO - 22/07/2022 14:46:28
Acesse em: <https://eum.ba.gov.br/cpva/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=41114700-5814-476-b228-4d03cc095abc>

guerra, assegurado ao Contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, e

n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Quinze - REAJUSTAMENTO - Os preços contratuais referentes a serviços objeto deste Contrato permanecerão válidos pelo período de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da Proposta. Após esse prazo, poderão ser reajustado, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista "Conjuntura Econômica", da Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 39 (Custo Nacional da Construção Civil) - Serviços de Consultoria, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right) \right]$$

onde

R - Valor do reajustamento procurado;

V - Valor contratual a ser reajustado;

I₁ - Índice correspondente ao mês de aniversário da Proposta;

I₀ - Índice correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

Cláusula Dezasessis - PUBLICAÇÃO - O Município de Santa Rita de Cássia (BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia (BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Dezessete - FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Santa Rita de Cássia (BA), 28 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CASSIA
José Benedito Rocha Aragão


TERRACONSTRU LTDA
Diego José Ribas Moreno

Testemunhas

| | |
|---------------------------------------|---------------------------|
| 1) Nome <u>Marcos Vinícius Santos</u> | 2) Nome <u>João</u> |
| CPF <u>053.269.635-72</u> | CPF <u>053.064.315-54</u> |
| Identidade <u>8399202</u> | Identidade _____ |



**DIÁRIO
OFICIAL**
Prefeitura Municipal
de Santa Rita de Cassia



Processo: 20763/22 - Doc: 28 - Documento Assinado Digitalmente por JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 22/07/2022 14:46:28
<https://cetera.ba.gov.br/epv/validaDoc.aspx?Codigo=documento:41114700-58114716-b2228-d403c6b95ab6>

GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professor Nelson, s/n Centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.16068.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 192/2022 - Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CASSIA (BA), contratada: TERRACONSTRUI FIBRELLI, CNPJ 03.501.524/0001-54; Objeto do Contrato: a contratação de empresa de serviços de engenharia civil para prestação de serviços na execução de saneamento e pavimentação de blocos intertravados de concreto no Distrito de Menos Alegria, neste Município de Santa Rita de Cassia (BA), conforme Planilha Orçamentária, Projeto Básico e Memorial Descritivo anexo ao Edital, compreendendo fornecimento do material e mão de obra necessária à completa execução da obra, conforme Convênio nº. 390/2022, da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia-CONDER; Valor total: R\$ 389.226,35 (trezentos e oitenta e nove mil e duzentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos); Fonte de Recursos: 8124 - Transferências de Convênios do Estado; Prazo de Execução: 90 (noventa) dias; Data do Contrato: 28 de junho de 2022; Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Diego José Ribas Moraes, representando o Município de Santa Rita de Cassia (BA) e o contratado.

Santa Rita de Cassia (BA), 28 de junho de 2022.

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente do Conselho Permanente de Licitação

Certificação Digital: ZRZFRRLCU-IVFHS61T-KIKPRGAZ-YICR8060

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/santaritadecassia>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 31/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



MUNICÍPIO DA BARRA DO OURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO OURA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 47.469.408-0001 - INSC. ESTADUAL: 15.040.779-0001-40
Rua: Engenheiro Rêgo, 45 - Centro - Barra do Oura - RJ - CEP: 27.000-000

PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JUNHO DE 2022

Designar servidores para exercer as funções atribuídas pelo Município.

O PRESETO MUNICIPAL DE BARRA DO OURA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 411 de 14 de Outubro de 2010, resolve, no que se refere:

Art. 1º Designar para exercer as funções atribuídas pelo Município, os seguintes servidores:

- I - Almir Soares Barbosa, (Cadastrado de Cívicos, Assessoria e Arquivo) como fiscal dos contratos celebrados para fornecimento de materiais;
- II - Thiago Augusto de Siqueira Silva, (Estatista de Planejamento) como fiscal dos contratos celebrados para fornecimento de materiais e outros;
- III - Everson Barbosa Araújo, (Estatista Técnico de Planejamento) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Barra do Oura.

Considerando que o fiscal do contrato deve exercer pessoalmente o instrumento contratual e o efeito de habilitação a ser fornecido, portanto em qualquer hipótese todas as ocorrências relacionadas a tais contratos, deverão ser resolvidas diretamente com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neste estabelecidas.

Considerando também de que os servidores, estatutários, concursados e temporários a serem designados para as referidas funções, deverão ser nomeados observando que foi prevista, para tanto.



DIÁRIO OFICIAL
Professores Municipais
de Santa Rita de Cáscia



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSCIA
GOVERNADOR FREDERICO
COPPEL
CNPJ: 07.164.043/0001-21
RUA TRINDADE, 46
TRINTELA, SANTA RITA DE CÁSCIA - BA - CEP: 45.000-000

1 - Propor a elaboração de editais em conformidade com a legislação vigente, quando necessário, observar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

2 - Manter atualizado o cadastro dos pagamentos efetuados, em conformidade com o calendário para que o valor do contrato seja pago integralmente;

3 - Comunicar formalmente a unidade contratada, após cessarem os pagamentos, sobre a existência de irregularidades administrativas, penais ou criminais;

4 - Solicitar, à unidade contratada, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

5 - Autorizar, formalmente, quando da ausência de vigência do contrato, a suspensão de garantias contratuais em favor da contratada;

6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificação no cronograma físico-financeiro, substituição de materiais e equipamentos, fornecidos pela contratada;

8 - Conferir os prazos e quantidades constantes de Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

9 - Receber e manter Nota Fiscal e encaminhá-la em tempo oportuno, facilitando a efetivação dos pagamentos nos termos previstos em cada instrumento contratual. No caso de atraso, acompanhar as produções e no caso de pendência de obra ou serviço em conjunto com o contratado e manter.



DIÁRIO OFICIAL
Poderes Municipais
de Santos Ildefonso da Câmara



SECRETARIA DA SAÚDE
PROMISSÃO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Município de Santos Ildefonso
CNPJ: 07.081.000/0001-00

Travessa Professor Hélio, s/n - Centro - Santos Ildefonso - Bahia - CEP: 47.300-000
10 - Verificar o prazo de entrega, especificações e quantidades antes de aceitar com o estabelecido no instrumento contratual

11 - Notificar a contratada para sanar os problemas descritos nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais

12 - Zelar as Práticas e aplicação de penalidades quanto ao não cumprimento de obrigações contratuais

13 - Acompanhar a execução contratual, em suas diversas etapas, em quaisquer circunstâncias

14 - Registrar todas as ocorrências ocorridas durante a execução de obras e aplicar as cláusulas penais previstas no contrato

15 - Determinar e representar, corrigir, suspender, interdição ou rescisão, as empresas de serviços contratadas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, faltas ou irregularidades previstas no contrato ou de irregularidades empregatícias

16 - Deve repetir, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desconformidade com o contrato

17 - Editar e assegurar o cumprimento das prazos preestabelecidos contratualmente

18 - Editar o cumprimento das obrigações do contrato e expedientes legais cabíveis (verificar a existência de possíveis irregularidades legais contratualmente, por exemplo)



DIÁRIO OFICIAL

Professores Municipais
de Santa Rita de Cassia



SECRETARIA DA SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
Secretaria de Saúde

CNPJ: 07.388.000/000112-32

Travessa Professor Hélio, s/n - Centro - Santa Rita de Cassia, Bahia - CEP: 47.200-000

16 - Aprovar a criação de cargos, alterações, extinções, em conformidade com o regime de contratação previsto no plano de cargos, empregos e serviços de serviços que não sejam exclusivamente estatutários;

20 - Consultar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer autoridade que requiera decisões de competência que ultrapassam seu competência, sob pena de nulidade ou ineficácia de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve processar, junto a autoridade superior, qualquer pedido de alteração ou impugnação para o cumprimento de suas obrigações com funcionários dos elementos integrantes do quadro de pessoal, além das permissões e restrições que porventura emanar o Conselho;

22 - Recusar o cargo contratado, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir pareceres de avaliação dos serviços prestados (estatutários ou eventuais);

24 - Deve observar a Norma Interna nº 120208 do Conselho Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de controle;

25 - Poderá adotar quaisquer medidas necessárias com o devido antecedência;

26 - Deverá emitir em regime próprio todos os pareceres relacionados com a execução do controle, atendimento e que for necessário a representação dos fatos ou outras observações, visando ao melhor desempenho dos serviços;



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE BARRA SECRETARIA DA SAÚDE PROPOSTORA MUNICIPAL DE SAÚDE RITA DE CÁSSIA CANTALHO DE FREITAS

CNPJ: 07.940.888/0001-70, RUA T. Y. KAWAII - 40

Tribuna Proprietária: 40 - Casa - 35443434@tribunaonline.com.br - Telefone: 41 3431-44 - CEP: 45.000-00

27 - Não deve prestar serviços não previstos, prazos, e programas de serviços não autorizados, exceto sobre prazo "for" de um determinado dia de serviço, sem obter material ou serviço com qualidade inferior à contratada, por qualquer forma de discriminação de serviços em decorrência de qualquer motivo em termos de eficiência, qualidade e/ou condições;

28 - Se qualquer alteração não estiver em conformidade com o contrato, não será aceita de ambos os Tribunais de Contas (do Município, Estado e União).

29 - Contratada que não cumprir com as obrigações de prestação de serviços em conformidade com o Contrato, ficará inabilitada por prazo de 01 (um) ano para participar de licitação para prestar a respectiva atividade, bem como para contratar, além de ser inscrita no Cadastro de Empresas Ineeligíveis, bem como inscrita no Cadastro de Empresas Inabilitadas, por qualquer forma de discriminação de serviços em decorrência de qualquer motivo em termos de eficiência, qualidade e/ou condições dos Municípios - TCM.

30 - As despesas e provisões para o pagamento e cumprimento do contrato deverão ser cobradas e seus pagamentos em tempo hábil para o abastecimento das respectivas conveniências.

Art. 2º - Este contrato será em vigor no dia de sua publicação.

Art. 3º - Rescisão de qualquer natureza em qualquer momento.

Publicações, registros e lançamentos.

Gerentes do Prefeito Municipal de Barra Rita de Cássia, em 22 de Junho de 2022.

José Roberto Rocha Aragão



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2022
ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

14 de outubro de 2022

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA

Travessa Professora Helena, S/Nº,

Santa Rita de Cássia – BA

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2022, SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO NO DISTRITO DE MONTE ALEGRE, EM SANTA RITA DE CÁSSIA/BA.

Senhor Responsável Técnico da Licitação,

Vimos através deste aditivo de prazo informar e justificar situações que provocaram a necessidade de prorrogação do prazo para entrega da obra de **serviços na execução de terraplenagem e pavimentação de blocos intertravados de concreto no Distrito de Monte Alegre, em Santa Rita de Cássia - BA.**

Essa solicitação foi dada por conta que o município está com muitas demandas de obras, como o colégio modelo, delegacia e o parque de Vaquejada, e com isso encontrasse a escassez de mão de obra e material no mercado. Uma das soluções era ir atrás de mão de obra e material em outro município o preço da obra elevaria, por conta desse fato, foi dada a solicitação no aditivo de prazo. A parte já executada pela contratada equivale a 50% da obra. Para que o serviços contratos seja finalizado, é necessário a prorrogação do prazo.

O referido contrato tem seu prazo de 120 dias, contando a partir do dia 28 de junho de 2022, com a validade até o dia 28 de outubro de 2022.

Desta forma, solicitamos o prazo seja prorrogado por mais 120 dias, certos de que a conclusão da obra seja a mais adequada ao projeto.

Cordialmente,


TERRACONSTRU EIRELI
CNPJ: 03.501.524/0001-54



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000 - FONE (77) 3625-1313.

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico nº 05/2022

Dados: Alegações para Aditivo de prazo na obra, objeto do Processo administrativo nº 104/2022 firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa TERRACONSTRU, que tem como especificação a Pavimentação em blocos intertravados sextavados nas Ruas Principal, Primeira Travessa, Segunda Travessa e Rua Paralela a BR, localizado no Distrito de Monte Alegre, no município de Santa Rita de Cássia estado da Bahia.

Interessado: Empresa TERRACONSTRU EIRELI LTDA.

Assunto: Aditivo de prazo solicitado pela empresa acima citada com as seguintes alegações no atraso dos serviços: dificuldade na contratação de mão de obra qualificada; escassez de material básico de construção; todos esses fatores devidos as construções de grande porte como a Escola Modelo, Complexo de Polícia e obras de pavimentação que estão sendo executadas ao mesmo tempo na sede do município.

Conclusão: Pelo exposto, apesar de já termos mais de cinquenta (50%) dos serviços executados, as razões alegadas que causaram o atraso nos referidos serviços, são por nós compreendidos, pois, a escassez de mão de obra qualificada se dá no momento quando nosso município se encontra com algumas obras que estão empregando grande número de profissionais da construção civil e provocando essa falta de profissionais qualificados. Portanto nosso parecer é favorável a esse aditamento de prazo para a conclusão dessa obra.

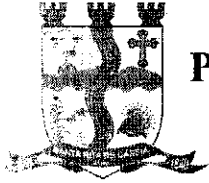
SANTA RITA DE CÁSSIA - BA, 17 de outubro de 2022.



SYLVIO ROBERTO ANDRADE ABREU

Engº Civil - CREA/BA nº 30.292/D

Responsável Técnico - Prefeitura Municipal de
Santa Rita de Cássia - Ba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 27 de outubro de 2022

De JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

Para EDUARDO RODRIGO RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: 01 ADITIVO DE PRAZO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2022 –
TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2022 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2022.
TERRACONSTRU EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 03.501.524/0001-54.

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

Conforme solicitado e justificado pelo Sr. ANTÔNIO AUGUSTO ARAGÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração, justificativas estas que entendo e aceito,
objetivando a prorrogação do contrato acima, da empresa TERRACONSTRU EIRELLI,
INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 03.501.524/0001-54, tendo em vista que a atuação da
empresa é de fundamental importância e que os serviços têm sido prestados com qualidade,
solicito:

- a) Analisar possibilidade de formalização de Aditivo de prorrogação de vigência contratual segundo as normas de contrato administrativo;
- b) Encaminhar todo o Processo para apreciação da Assessoria Jurídica.

Após adoção das providências acima, retornar o presente Processo ao Gabinete do
Prefeito, para Despacho.

Atenciosamente,


JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 27 de outubro de 2022

De COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: 01 ADITIVO DE PRAZO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2022 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2022. TERRACONSTRU EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 03.501.524/0001-54.

Senhor Advogado,

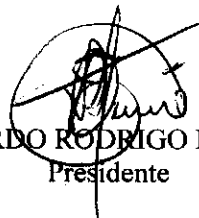
De ordem do Sr. Prefeito e conforme previsto no Artigo 38, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, encaminhamos o presente Processo, tendo por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº.192/2022 da empresa - TERRACONSTRU EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 03.501.524/0001-54, para análise e apreciação de Vossa Senhoria.

Esta Comissão, após análise do assunto, concluiu que a prorrogação pleiteada é perfeitamente possível, por ser serviço de prestação continuada e, principalmente, com vistas a obter preços e condições mais vantajosas para a Administração, pois, dificilmente contrataríamos, nos dias atuais, o serviço objeto deste Contrato pelos mesmos valores, conforme está sendo prorrogado, tudo em conformidade com o previsto no artigo 57, §1º, inciso II da Lei 8.666/93, onde consta que os “*superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato*” como é o presente caso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Anexo: Processo.

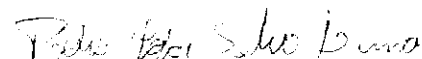
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDUARDO RODRIGO RIBEIRO
Presidente



GILVAN CARVALHO DE MELO
Membro



PEDRO IGOR SILVA LIMA
Membro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TERRACONSTRU EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.501.524/0001-54

Certidão nº: 32588268/2022

Expedição: 29/09/2022, às 10:21:26

Validade: 28/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TERRACONSTRU EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.501.524/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TERRACONSTRU EIRELI
CNPJ: 03.501.524/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:07:08 do dia 21/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2023.

Código de controle da certidão: **4D8D.80CE.4CA8.0AF3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20224876280

| | |
|-----------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| TERRACONSTRU EIRELI | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| 051.998.936 - BAIXADO | 03.501.524/0001-54 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/09/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.501.524/0001-54

Razão Social: TERRACONSTRU EIRELI

Endereço: AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES 670 SALA 202 / JARDIM OURO
BRANCO / BARREIRAS / BA / 47802-147

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/09/2022 a 27/10/2022

Certificação Número: 2022092801325365402971

Informação obtida em 10/10/2022 09:37:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
DIRETORIA DE TRIBUTOS
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO 149 VILA RICA - CENTRO EMPRESARIAL
BARREIRAS - BA - CEP: 47813-010
FONE(S): (77) 3614-7100 CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 002631/2022

Nome/Razão Social: **TERRACONSTRU EIRELI**
Nome Fantasia: **LH CONSTRUTORA**
Inscrição Municipal: **3702_____** CPF/CNPJ: **03.501.524/0001-54**
Endereço: **AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 670 SALA 202 JARDIM OURO BRANCO
BARREIRAS - BA - CEP: 47802-147**

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Data de Emissão: **21/10/2022**

Validade: **30 (TRINTA DIAS *****)**

Esta certidão abrange somente o contribuinte acima identificado.

Observações:

Código de controle da certidão: **464000710417**



Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

PARECER JURÍDICO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022
CONTRATO Nº 192/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
ADITIVO DE PRAZO Nº 001/2022 – POSSIBILIDADE E LEGALIDADE

EMENTA: Possibilidade e regularidade da celebração de alteração contratual através de aditivo, com alteração relativa à ampliação de vigência contratual, desde que dentro do prazo de vigência do contrato e nos termos da alínea “b”, do inciso II, do art. 65 e do inciso II, do §1º do artigo 57, ambos da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

1 – INTRODUÇÃO

Esta Consultoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito das questões que envolvem a Tomada de Preços nº 002/2022, contrato nº 192/2022, Aditivo de Prazo nº 001/2022 e Processo Administrativo nº 104/2022, no que tange à alteração contratual mediante prorrogação de prazo mediante a aditivação com ampliação da vigência contratual, à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

2 – RELATÓRIO

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a plausibilidade da alteração contratual por via de aditivo no âmbito do contrato citado e do certame acima epigrafado, considerada a necessidade de ampliação do prazo de vigência do contrato, relatada na solicitação/justificativa do aditivo e documentos encartados ao procedimento oriundo da Secretaria de Administração, especialmente e também o parecer técnico do Setor de Engenharia, não havendo no pedido solicitação de aditivação de valor, estando a pretensão fundada no disposto no art. 65, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 E §1º, inciso II, do art. 57, da LLCA.

Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do procedimento licitatório, o contrato e a documentação complementar vinda às nossas mãos em especial o pedido de aditivo e o parecer técnico, ressaltando-se que não há aditivos de valor constantes dos autos segundo o apurado, não se tendo promovido aditivação de qualquer valor anteriormente, ressalvada a aditivação de prazo anteriormente acaso procedida. É o relatório.

3 – PARECER

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da celebração de aditamento ao contrato com ampliação da vigência de prazo de execução do contrato conforme se vê

Travessa Professora Helena, s/n, Centro - Santa Rita de Cássia – Bahia, CEP: 47.150-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

do processo administrativo e da licitação acima mencionada e, nesse particular, não há dúvida quanto ao cabimento da pretensão de celebração de aditamento no caso, à luz do disposto no art. 65, inciso II, alínea “b”, e art. 57, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo, se tratar de típico caso de alteração bilateral decorrente da necessidade das partes e em especial da Administração Pública, de ampliação da vigência do contrato com extensão do prazo de execução, bem como se contemplar espécie onde é necessário tal ampliação do prazo para atender a pretensão de ajustar o contrato, o que se constata da documentação que integra o feito, especialmente a justificativa e o parecer técnico, a demonstrar, portanto, o cumprimento das exigências legais que autorizam a alteração, ficando patenteada, assim, a viabilidade da mesma que se verifica absolutamente possível a nível legal, doutrinário e jurisprudencial.

Senão, vejamos.

A Lei nº 8.666/93 assegura a plausibilidade do ajuste contratual pretendido na hipótese no seu artigo 65, inciso II, alínea “b”, ao dispor que:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II – por acordo das partes: (...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais; (...).”

Nesse sentido também, leciona MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, Dialética, São Paulo: 2012, página 886, que:

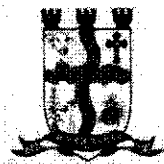
“A alínea ‘b’ do item II tem parentesco com a alínea ‘a’ do item I. Em ambos os casos, há alteração derivada de motivos técnicos. (...). No caso do item II ‘b’, altera-se o regime jurídico da prestação do contratado.”.

Se por um lado a justificativa técnica e o parecer derivado da engenharia e encartadas nos autos falam na dificuldade de contratar mão-de-obra e escassez de material de construção como razões de ordem técnica; por outro aspecto, o §1º, inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, permite a alteração de prazo decorrente da superveniência de fato excepcional ou imprevisível como é o caso, usados para justificar a fundo as razões técnicas que nortearam a solicitação da aditativação de prazo.

No mesmo sentido a transcrição do dispositivo *in verbis*:

“Art. 57. (...)

Travessa Professora Helena, s/n, Centro - Santa Rita de Cássia – Bahia, CEP: 47.150-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

§1º. §1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; (...).”

Na mesma linha o Colendo TCU tem se posicionado favoravelmente à aditativação:

“Prazo – não conclusão do objeto – prorrogação - TCU decidiu [...] 34. Citem-se decisões do Tribunal em que a questão formal do prazo de vigência dos contratos foi suplantada em virtude de circunstâncias materiais: TC 925.214/1998-1 – Decisão 732/1999 – Plenário – Voto do Relator, Ministro Bento Bugarin [...]”.

Assim, não contraria a lei ou o interesse público o ajuste de aditamento que promova alteração contratual no caso presente, prorrogando o prazo, dentro das circunstâncias postas tanto no disposto no inciso II, “b”, do art. 65, como no §1º, inciso II, do art. 57, ambos da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, circunstâncias que, pelo contrário, se impõem em nome do interesse público.

Orienta-se, ainda, que a finalização do processo de aditativação/prorrogação se dê pela publicação do instrumento na forma do Parágrafo Único, do art. 60, da Lei 8666/93, a fim de que se revista de eficácia.

4 – CONCLUSÃO

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando notadamente as razões legais e de interesse público já amplamente deduzidas neste parecer, entende e opina esta Consultoria Jurídica do Município, salvo melhor juízo, favoravelmente e pela possibilidade de alteração contratual por via de aditivo na hipótese tratada (Tomada de Preços nº 002/2022, contrato nº 192/2022, Aditivo de Prazo nº 001/2022 e Processo Administrativo nº 104/2022), para fazer constar ampliação do prazo de vigência do contrato, alterando a sua execução e o regime jurídico da prestação, tudo mediante ato motivado da autoridade administrativa nos precisos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra, estando possibilitada a celebração de aditivo de valor. S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 27 de outubro de 2022.

Valter Luiz Sant'Ana, Adv.
Consultor Jurídico
OAB/BA nº 8.666

Travessa Professora Helena, s/n, Centro - Santa Rita de Cássia – Bahia, CEP: 47.150-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

01 ADITIVO DE PRAZO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2022 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2022. TERRACONSTRU EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 03.501.524/0001-54.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Conforme solicitado e justificado pelo Sr. ANTÔNIO AUGUSTO ARAGÃO JÚNIOR Secretário Municipal de Administração, justificativas que aceito e concordo, objetivando a prorrogação do Contrato nº 192/2022, da empresa TERRACONSTRU EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 03.501.524/0001-54, tendo em vista que a atuação da empresa é de fundamental importância e que os serviços têm sido prestados com qualidade, ouvidas a Comissão de Licitação e a Assessoria Jurídica deste Município, autorizo a prorrogação pleiteada, que deverá ocorrer nas seguintes condições:

- a) **Favorecido:** TERRACONSTRU EIRELLI pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 670, Bairro Jardim Ouro Branco, na cidade de Barreiras (BA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 03.501.524/0001-54.
- b) **Objeto:** Aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual para melhor adequar a real necessidade do Município, prorrogando o prazo de vigência contratual de 27 de outubro de 2022 para 27 de fevereiro de 2023, conforme artigo 57, §1º, inciso II da Lei 8.666/93;
- c) **Formalização:** Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato nº 192/2022, sendo que o prazo de vigência contratual passará a ser até 27 de fevereiro de 2023.

Permanecendo inalteradas as demais condições do referido Contrato, cabendo à Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento dos serviços ora prorrogados, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais óbices.

Santa Rita de Cássia, 27 de outubro de 2022


JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Aditivo nº. 01

Contrato nº 192 /2022


O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 13.880.711/0001-40, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, Centro, CEP: 47.150.000, em Santa Rita de Cássia (BA), inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49, e do outro lado, a empresa **TERRACONSTRU EIRELLI** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 670, Bairro Jardim Ouro Branco, na cidade de Barreiras (BA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 03.501.524/0001-54 neste ato representado pelo Sr. **Diego José Ribas Moreno**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Marechal Hermes, nº. 419, centro, na cidade de Barreiras - BA, portador da Cédula de Identidade 934098425 SSP-BA e CPF 015.849.775-90, formalizaram o Contrato de Prestação de Serviços nº. 192/2022, em 28 de junho de 2022, tendo como objeto prestação de serviços de engenharia civil na execução de terraplanagem e pavimentação de blocos de concreto intertravados no Distrito de Monte Alegre, neste Município de Santa Rita de Cássia(BA), conforme Convênio nº. 365/2022 da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia-CONDER; nos termos do Processo de Tomada de Preço 002/2022, originado do Processo Administrativo nº. 104/2022, e conforme justificativas constantes no presente Processo têm justo e acordado neste ato, alterar o presente Contrato conforme adiante se declara:

Cláusula Primeira – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO – Conforme justificativas constantes no presente Processo, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) e o Contratado têm justo e acordado, neste ato, prorrogar a vigência do presente Contrato, 27 de outubro de 2022 para 27 de fevereiro de 2023,

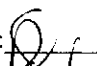

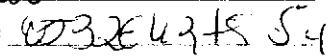
Assim sendo, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra Cláusula do presente Contrato, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas que também o assinam, depois de lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável para todos os efeitos legais, ratificando o Contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do Contrato não expressamente alterados neste instrumento.

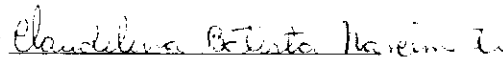
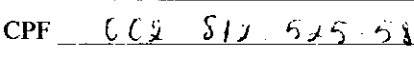
Santa Rita de Cássia(BA), 27 de outubro de 2022


MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
José Benedito Rocha Aragão


TERRACONSTRU EIRELI
03.501.524/0001-54
Diego José Ribas Moreno

Testemunhas:

1) nome: 
CPF 
Identidade 

2) nome: 
CPF 
Identidade _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.10900.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022

EXTRATO DE ADITIVO

Contrato nº. 192/2022 – Contratantes: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA) e TERRACONSTRU LTDA, CNPJ 03.501.524/0001-54; Objeto do Contrato: prestação de serviços de engenharia civil na execução de terraplanagem e pavimentação de blocos de concreto intertravados no Distrito de Monte Alegre, neste Município de Santa Rita de Cássia(BA), conforme Convênio nº. 365/2022 da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia-CONDER; Valor do Contrato: R\$ 389.226,33 (trezentos e oitenta e nove mil e duzentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos); Fontes de Recursos: 8124-Transferências de Convênios do Estado - Outros; Vigência do Contrato: 120 (cento e vinte) dias; Data do Contrato: 28 de junho de 2022; Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Diego José Ribas Moreno, pelo Município e pelo Contratado, respectivamente – EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 – Aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual para melhor adequar a real necessidade do Município, prorrogando o prazo de vigência contratual de 27 de outubro 2022 para 27 de fevereiro de 2023, conforme artigo 57, §1º, inciso II da Lei 8.666/93; Data do Aditivo: 27 de outubro de 2022; Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Diego José Ribas Moreno, respectivamente pelo Município e pelo Contratado.

Santa Rita de Cássia(BA), 27 de outubro de 2022.

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

